



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 160/14, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra "d", § 3º, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel lindeiro de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno sendo parte do lote nº. 32, da Quadra nº. 02, situado nesta Cidade, no setor denominado Bairro Abreu, com os seguintes limites e metragens: – **Frente:** limitando-se com a Avenida Circular nº. 54, medindo 5,20mts (cinco metros e vinte centímetros); – **Fundo:** limitando-se com o lote nº. 08, área de domínio público municipal, medindo 12,85mts (doze metros e oitenta e cinco centímetros); – **Lado Direito:** limitando-se com o lote nº. 33, medindo 41,00mts (quarenta e um metros); – **Lado Esquerdo:** limitando-se com parte do mesmo lote, medindo 38,00mts (trinta e oito metros); mais linha quebrada para direita na mesma limitação, medindo 2,10m (dois metros e dez centímetros); mais linha quebrada para esquerda, limitando-se com o lote nº. 31, medindo 04,70mts (quatro metros e setenta centímetros), ligando na linha de fundo. Perfazendo-se uma área total de 360,56m² (trezentos e sessenta metros e cinquenta e seis centímetros quadrados): Requerente: Prefeitura Municipal de Formosa, Goiás.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº. 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 032/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 032/2014, de 11/06/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 160/14 de 16/06/2014 que *“Autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 16 de junho de 2014.

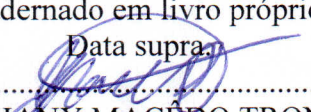


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação